

TERMO DE REFERÊNCIA

JANEIRO/2026



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
Sustentabilidade.....	5
Subcontratação	6
Garantia da proposta	6
Garantia da contratação	7
Vistoria	9
Dos equipamentos de segurança ao trabalhador	10
Dos equipamentos de trabalho geral.....	10
Da responsabilidade profissional	10
Dos materiais a serem utilizados	10
Dos serviços a serem executados	12
Dos requisitos normativos	12
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14
Condições de execução	14
Local e horário da prestação dos serviços	14
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta	14
Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)15	
Procedimentos de transição e finalização do contrato	15
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	15
Fiscalização	16
Fiscalização Técnica.....	16
Fiscalização Administrativa	16
Gestor do Contrato	20
Agente de contratação.....	20
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	21
Do recebimento.....	22
Liquidação e pagamento	24



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Reajuste.....	25
8. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
Fundamento legal.....	26
Espécies de sanções	26
Processo administrativo sancionador	26
Critérios de dosimetria e cumulação	27
Publicação e inscrição	27
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	27
Forma de seleção e critério de julgamento.....	27
Regime de execução.....	27
Critérios de aceitabilidade de preços.....	27
Exigências de habilitação	27
Habilitação jurídica.....	28
Habilitação fiscal, social e trabalhista	28
Qualificação Econômico-Financeira	29
Qualificação Técnica: Operacional e Profissional	29
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	32
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Processo SIGA nº PM-ADM-2025/14719

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 3, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, em conformidade com a Proposta nº 10711.9800001/25-001, autorizada pela PORTARIA GM/MS Nº 8.205 de 22 de setembro de 2025 do Ministério da Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS	331.632,55	8,91 %
2	FUNDAÇÃO	238.160,06	6,40 %
3	SUPERESTRUTURA	554.139,52	14,89 %
4	ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS	305.311,65	8,20 %
5	COBERTURA	124.781,21	3,35 %
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	36.496,29	0,98 %
7	ESQUADRIAS	321.817,88	8,65 %
8	REVESTIMENTO DE PAREDE	117.196,36	3,15 %
9	REVESTIMENTO DE PISO INTERNO	155.792,54	4,19 %
10	REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO	163.354,60	4,39 %
11	REVESTIMENTO DE TETO	58.216,46	1,56 %
12	PINTURA	116.161,76	3,12 %
13	MARMORARIA	37.197,12	1,00 %
14	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	85.966,82	2,31 %
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	262.250,20	7,05 %
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	376.970,69	10,13 %
17	CLIMATIZAÇÃO	163.094,29	4,38 %
18	DADOS E VOZ	25.109,75	0,67 %
19	GASES MEDICINAIS	23.146,73	0,62 %
20	MURO DE DIVISA	170.276,44	4,58 %



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

21	URBANIZAÇÃO	39.562,43	1,06 %
22	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	14.480,27	0,39 %
Total Geral		3.721.115,62	100,00%

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Nº1.926 de 8 de dezembro de 2025 – exercício financeiro de 2026), e também no PCA 2026 onde pode ser conferido através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2026>, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Eficiência energética:** Utilização de equipamentos e tecnologias eficientes em termos de consumo energético, e, implementação de práticas para redução do consumo de energia durante a fase de construção e operação;

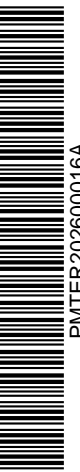
4.1.2. **Gestão de resíduos:** Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos para minimizar o impacto ambiental da obra, e, a priorização da reciclagem e reutilização de materiais;

4.1.3. **Materiais sustentáveis:** Escolha de materiais de construção sustentáveis, como aqueles com certificação ambiental. Preferência por materiais de baixo impacto ambiental e provenientes de fontes renováveis;

4.1.4. **Mobilidade sustentável:** Incentivo ao uso de transporte sustentável para os trabalhadores da obra, considerando acessibilidade e infraestrutura para modos de transporte alternativos.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Subcontratação

4.2. *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 25% (art. 122, Lei 14.133/21):*

4.2.1. A licitante vencedora do certame fica obrigada a manifestar a intenção de realizar a subcontratação até a data de assinatura do contrato, indicando a(s) parcela(s) que será(ão) subcontratada(s) e apresentando juntamente com o pedido toda a documentação referente a habilitação da subcontratada, que deve preencher todos os requisitos contidos no edital e seus anexos, inclusive a qualificação técnica, para comprovar a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

Garantia da proposta

4.4. A LICITANTE deverá apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 37.211,15 (trinta e sete mil, duzentos e onze reais e quinze centavos), correspondente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no artigo 96, §1º da Lei federal nº 14.133/2021, em qualquer uma das seguintes modalidades:

4.4.1. Caução em dinheiro, na moeda corrente do País, depositada na conta a ser indicada pela COMISSÃO, a ser aberta para esse fim específico, mediante o comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor;

4.4.2. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.4.3. Seguro garantia;

4.4.4. Fiança bancária;

4.4.5. Ou título de capitalização.

4.5. Em caso de LICITANTE em CONSÓRCIO, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser acrescido de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 15, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, perfazendo o total arredondado de R\$ 40.932,26 (quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.6. A garantia de proposta destina-se a assegurar a manutenção das condições da proposta e a responsabilização da licitante em caso de abandono do certame, recusa em assinar o contrato, não apresentação das garantias contratuais exigidas no prazo estabelecido ou outras hipóteses previstas em lei e no próprio edital, ficando sujeito o valor da garantia às hipóteses de execução previstas no ato convocatório e na Lei nº 14.133/2021

Garantia da contratação

4.7. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.*

4.7.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. *Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.8.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

4.10. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.11. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.12. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia,*



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.13. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*
- 4.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.13.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.13.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.14. *Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.*
- 4.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 4.16. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 4.17. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*
- 4.18. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:*
- 4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.19. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*
- 4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.22. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.23. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.24. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas.*

4.25. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.26. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.27. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.28. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Dos equipamentos de segurança ao trabalhador

4.29. *A empresa contratada deve disponibilizar a seus colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços, tais como macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, entre outros, conforme exigido pela legislação trabalhista. Esses itens devem ser fornecidos gratuitamente, e a contratada também será responsável por orientar adequadamente sobre o uso dos equipamentos, fiscalizar sua utilização, substituir aqueles danificados e assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos.*

4.30. *A contratante, por meio de seu monitoramento, verificará se todos os equipamentos de segurança prescritos estão sendo utilizados corretamente. Caso seja identificada negligência por parte do trabalhador, a contratada será notificada.*

Dos equipamentos de trabalho geral

4.31. *A disponibilidade de equipamentos modernos e adequados é essencial para a construção civil de uma Unidade Básica de Saúde. A empresa deve dispor de maquinário especializado, como escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, betoneiras, compactadores de solo, vibradores de concreto e caminhões basculantes para transporte de materiais. Além disso, equipamentos específicos para corte e dobra de aço, andaimes e plataformas de trabalho em altura são indispensáveis para garantir segurança e eficiência. A utilização de tecnologias avançadas, como sistemas de nivelamento a laser para fundações, drones para monitoramento de obras e dispositivos para controle de qualidade do concreto, pode aumentar a precisão e a qualidade da execução, reduzindo o tempo de obra e os custos operacionais.*

Da responsabilidade profissional

4.32. *Exigência de envolvimento de Engenheiro Civil ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, e devidamente registrado no conselho de classe profissional competente, com experiência para a supervisão da execução dos serviços pretendidos.*

Dos materiais a serem utilizados

4.33. *Os materiais utilizados na construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) devem atender a rigorosos critérios de qualidade, garantindo segurança, durabilidade e conformidade com as normas vigentes. O concreto deve apresentar resistência característica compatível com o projeto estrutural, sendo executado e controlado conforme as diretrizes da NBR 6118 e NBR 12655. Os blocos cerâmicos utilizados nas alvenarias devem ser de alta qualidade, com dimensões regulares e resistência adequada, assegurando a estabilidade e o desempenho das paredes. As argamassas e revestimentos devem ser preparados de acordo com as especificações técnicas para evitar patologias futuras, como fissuras e desagregação.*

4.34. *As instalações hidráulicas e de esgotamento sanitário devem seguir rigorosamente as especificações do projeto, utilizando tubos e conexões de PVC, PPR ou materiais equivalentes, conforme as normas da ABNT, como a NBR 5626 e NBR 8160. Os sistemas de captação e drenagem de águas pluviais devem ser executados para garantir eficiência no escoamento, utilizando calhas, condutores verticais e dispositivos de inspeção adequados, dimensionados conforme o projeto técnico. A execução deve assegurar estanqueidade e resistência mecânica, evitando infiltrações e comprometimento da estrutura.*



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.35. *Dos materiais e controle de qualidade:*

4.35.1. **Concreto e agregados:** O concreto utilizado na estrutura deve atender aos requisitos da NBR 6118 e NBR 12655, garantindo resistência adequada para fundações, pilares, vigas e lajes. Os agregados graúdos e miúdos, de origem granítica ou basáltica, devem possuir resistência ao desgaste e baixa absorção de água, conforme as especificações da ABNT, assegurando estabilidade e durabilidade às estruturas.

4.35.2. **Alvenaria e revestimentos:** As paredes externas da UBS devem ser executadas em alvenaria de blocos cerâmicos, conforme as diretrizes da NBR 15270, garantindo resistência estrutural, isolamento térmico e durabilidade. Já as paredes internas serão predominantemente executadas em sistema drywall, utilizando perfis de aço galvanizado e chapas de gesso acartonado resistentes ao fogo e à umidade, quando aplicável, de acordo com a NBR 15758. O sistema drywall deve ser instalado conforme as especificações do projeto, proporcionando flexibilidade, desempenho acústico e acabamento uniforme.

4.35.2.1. Os revestimentos internos e externos devem seguir as normas da ABNT, garantindo resistência e durabilidade. As paredes de alvenaria devem receber reboco e acabamento adequado, enquanto as paredes em drywall devem ser preparadas com massa específica para juntas, garantindo um acabamento homogêneo antes da pintura ou aplicação de outros revestimentos.

4.35.3. **Instalações elétricas:** As instalações elétricas devem ser executadas conforme a NBR 5410, garantindo segurança e eficiência energética. Todos os condutores, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e aterramento devem ser dimensionados de acordo com o projeto elétrico e atender às normas técnicas vigentes.

4.35.4. **Climatização:** O sistema de climatização deve ser projetado conforme a NBR 16401, considerando a renovação do ar e o conforto térmico nos ambientes da UBS. Os equipamentos devem possuir eficiência energética e atender às especificações do projeto, garantindo um ambiente adequado para pacientes e profissionais de saúde.

4.35.5. **Prevenção e combate a incêndio:** Os materiais e equipamentos utilizados na prevenção e combate a incêndios devem seguir as normas do Corpo de Bombeiros e a NBR 13714. Devem ser instalados hidrantes, extintores, sinalizações de rota de fuga e sistemas de detecção e alarme de incêndio conforme o projeto executivo.

4.35.6. **Pintura e acabamento:** As tintas e materiais de acabamento devem ser escolhidos conforme a necessidade dos ambientes, garantindo resistência, fácil manutenção e estética adequada. Devem ser utilizadas tintas laváveis e de baixo índice de compostos orgânicos voláteis (COV) para os ambientes internos.

4.35.7. **Esquadrias:** As esquadrias a serem utilizadas na UBS devem atender às normas técnicas vigentes, garantindo desempenho adequado em termos de resistência, vedação e durabilidade. Serão empregados três tipos de esquadrias, conforme sua aplicação:

4.35.7.1. **Esquadrias de madeira:** As portas internas serão em madeira, confeccionadas com materiais de qualidade, tratadas contra cupins e umidade, garantindo resistência e acabamento adequado. Devem atender à NBR 15930, garantindo resistência mecânica, estabilidade dimensional e desempenho acústico conforme especificado no projeto.

4.35.7.2. **Esquadrias de alumínio:** As portas e janelas externas e internas em alumínio devem ser fabricadas conforme a NBR 10821, garantindo leveza, durabilidade e resistência



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

à corrosão. As janelas devem possuir vedação eficiente contra infiltração de água e vento, assegurando conforto térmico e acústico aos ambientes.

4.35.7.3. **Esquadrias metálicas:** As portas corta-fogo serão metálicas, atendendo à NBR 11742 e às normas do Corpo de Bombeiros, garantindo resistência ao fogo e proteção adequada em caso de emergência. Devem ser equipadas com dispositivos de fechamento automático e possuir certificação de conformidade.

4.35.7.4. Todas as esquadrias devem ser instaladas conforme as especificações do projeto, garantindo funcionamento adequado e compatibilidade com os demais elementos da edificação.

4.35.8. **Louças e metais sanitários:** Os vasos sanitários, lavatórios, torneiras e demais metais sanitários devem seguir as especificações do projeto e as normas da ABNT, garantindo eficiência hídrica e resistência ao uso contínuo.

4.35.9. **Gases medicinais:** Os sistemas de gases medicinais, quando previstos no projeto, devem ser instalados conforme a NBR 12188, garantindo segurança e funcionalidade para o atendimento de emergência e demais procedimentos médicos.

4.35.10. **Controle de qualidade:** Todos os materiais e serviços empregados na construção da UBS devem passar por ensaios laboratoriais e verificações de conformidade, assegurando a aderência às especificações técnicas e normas aplicáveis.

Dos serviços a serem executados

4.36. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às diretrizes e especificações contidas no Memorial Descritivo e Caderno de Especificações anexados no processo, sendo vedadas alterações ou substituições de materiais, métodos construtivos ou etapas de execução sem prévia autorização formal da fiscalização da contratante.

Dos requisitos normativos

4.37. *O contratado deve possuir competência técnica e adotar práticas e procedimentos de segurança em conformidade com as normas vigentes. A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) envolve diversas regulamentações e normas técnicas que garantem a qualidade, segurança e durabilidade da edificação. No Brasil, essas normas são estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Corpo de Bombeiros, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e demais órgãos reguladores. Abaixo estão algumas das normas técnicas relevantes:*

4.37.1. **ABNT NBR 9050:2022 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:** Estabelece critérios e parâmetros para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

4.37.2. **ABNT NBR 15270:2017 – Blocos cerâmicos para alvenaria:** Especifica os requisitos e métodos de ensaio para blocos cerâmicos estruturais e de vedação;

4.37.3. **ABNT NBR 15758:2009 – Sistemas construtivos em chapa de gesso para drywall:** Define requisitos e diretrizes para execução de paredes internas em drywall;

4.37.4. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966:** Que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.37.5. **Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002:** Que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 4.37.6. **ABNT NBR 15575:2021 – Edificações habitacionais - Desempenho:** Estabelece requisitos para segurança estrutural, conforto térmico, acústico e lumínico, além da durabilidade dos elementos construtivos;
- 4.37.7. **ABNT NBR 10821:2017 – Esquadrias externas para edificações:** Especifica os requisitos para portas e janelas de alumínio, garantindo vedação, resistência e durabilidade;
- 4.37.8. **ABNT NBR 11742:2018 – Porta corta-fogo para saída de emergência:** Determina requisitos para fabricação, instalação e desempenho de portas corta-fogo em edificações;
- 4.37.9. **Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em instalações elétricas:** Estabelece medidas para garantir a segurança dos trabalhadores em serviços elétricos;
- 4.37.10. **Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho da indústria da construção:** Define diretrizes para segurança e saúde do trabalho no setor da construção civil;
- 4.37.11. **ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão:** Define requisitos para projeto, execução e manutenção das instalações elétricas da edificação;
- 4.37.12. **ABNT NBR 5626:2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção:** Esta Norma especifica requisitos para projeto, execução, operação e manutenção de sistemas prediais de água fria e água quente (SPAFAQ);
- 4.37.13. **ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução:** Esta Norma estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas;
- 4.37.14. **ABNT NBR 6118:2024 – Projeto de estruturas de concreto:** Esta Norma estabelece os procedimentos e requisitos básicos para o projeto de estruturas de concreto simples, armado e protendido, excluídas aquelas em que se utilizam concreto leve, pesado ou outros especiais;
- 4.37.15. **ABNT NBR 12655:2022 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento:** Esta Norma é aplicável a concreto de cimento Portland para estruturas moldadas na obra, estruturas pré-moldadas e componentes estruturais pré-fabricados para edificações e estruturas de engenharia;
- 4.37.16. **ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio:** Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características, dos componentes de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo de combate a incêndio.
- 4.37.17. **ABNT NBR 12188:2016 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde:** Esta Norma estabelece os requisitos para a instalação de sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, como o oxigênio medicinal 99, o oxigênio medicinal 93, o dióxido de carbono medicinal, o óxido nitroso medicinal, o ar comprimido medicinal e o ar sintético medicinal; de gases para dispositivos médicos, como nitrogênio e argônio, e limitados a estes; e de produção de vácuo para uso em serviços de saúde;
- 4.37.18. **Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):** que estabelece parâmetros para as taxas de BDI em obras públicas.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Reunião de alinhamento:** Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, entre a empresa contratada e a equipe de fiscalização. O objetivo é alinhar as informações pertinentes à execução dos serviços contratados, características específicas das instalações e questões relacionadas a horários. Essas informações serão fundamentais para o planejamento e desenvolvimento do projeto executivo.

5.1.2. **Reunião de partida:** A reunião tem como objetivo alinhar os itens necessários para emitir a ordem de serviço, conforme descritos no memorial descritivo. Será discutido o plano de ataque proposto pela contratada, com base no planejamento e projeto executivo. Serão verificadas as informações essenciais para garantir o cumprimento dos prazos de execução e as boas práticas construtivas necessárias para o funcionamento adequado das instalações.

5.1.3. **Metodologia executiva:** Deverá ser seguida conforme encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nos Memoriais, apêndice deste Termo de Referência;

5.1.4. **Início da execução do objeto:** Até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.5. **Cronograma de realização dos serviços:** Os serviços devem ser realizados em etapa única, por não se tratar de serviços complexos, o prazo para finalização do serviço proposto é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3. **Município de Nova Andradina/MS:** Avenida Onofre Batista de Oliveira, nº 880, Bairro Universitário, Área Institucional.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 07:00 às 17:00

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. *Montagem de Canteiro de execução dos serviços em local indicado pela Fiscalização para atividades, serviços e armazenamento de ferramentas, materiais e mão de obra durante o período de execução do escopo licitado*

5.5.2. *As atividades a serem executadas necessitam, obrigatoriamente, de limpeza e organização diárias, tanto de canteiro quanto de local de serviço internamente, mantendo sempre as ferramentas organizadas e guardadas após a execução de cada atividade, com ambiente limpo, sem restos de materiais ou sujeira diariamente, sendo fator relevante, inclusive inspecionado pela fiscalização e passível de notificação;*



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 5.5.3. *Sempre que possível, é necessário que os materiais fornecidos sejam trabalhados (cortados, furados, montados) em fábrica, fora do local de serviço, reduzindo poeira, sujeira, ruídos e entulhos no local de trabalho;*
- 5.5.4. *A CONTRATADA deve garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao tipo de serviço em questão;*
- 5.5.5. *A fiscalização tem o direito de avaliar e aprovar os materiais a serem utilizados, podendo solicitar amostras, especificações técnicas e demais documentos que comprovem a adequação dos materiais;*
- 5.5.6. *A CONTRATADA deverá realizar a substituição de materiais defeituosos ou inadequados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e padrões estabelecidos;*
- 5.5.7. *É de responsabilidade da CONTRATADA remover entulhos e quaisquer materiais excedentes, promovendo a limpeza diária do local de execução dos serviços;*
- 5.5.8. *A empresa deve observar as condições meteorológicas constantemente para garantir que a programação dos serviços não seja prejudicada pelas condições climáticas adversas. Qualquer retrabalho devido a falha na programação da empresa ficará a cargo da CONTRATADA.*
- 5.5.9. *No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*
- 5.5.10. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses (5 anos), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. Por fim, fica estabelecido como fiscal técnico do presente objeto o servidor **Lucas dos Santos Schiavi**, matrícula **11879** (Conforme Portaria Nº. 1.037, de 29 de dezembro de 2025).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

6.15. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.16. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 6.17. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- 6.18. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente.
- 6.19. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.20. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 6.21. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.22. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.23. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.24. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.25. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.26. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.27. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.28. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.29. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.30. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.31. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.32. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.33. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.34. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
- 6.35. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e as demais elementos instrutores;
- 6.36. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 6.37. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.38. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.39. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.40. O representante da Administração anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.41. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.42. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.43. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.44. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.45. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.46. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.47. a satisfação do público usuário.
- 6.48. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.49. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, qualidade e forma de uso.
- 6.50. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.51. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.52. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 6.53. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 6.54. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 6.55. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 6.56. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 6.57. pagamento do 13º salário;
- 6.58. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 6.59. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 6.60. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 6.61. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- 6.62. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 6.63. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 6.64. No caso de cooperativas:
- 6.65. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 6.66. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa,
- 6.67. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.68. comprovante da aplicação do FATES — Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- 6.69. comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- 6.70. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 6.71. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas
- 6.72. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis
- 6.73. de Interesse Público — OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.74. Além do cumprimento dos itens 6.50 ao 6.72 deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.75. Por fim, fica estabelecido como fiscal de contrato do presente objeto o servidor **Luiz Eduardo de Paula Gonçalves**, matrícula **13.137** (Conforme Portaria Nº. 1.037, de 29 de dezembro de 2025).

Gestor do Contrato

6.76. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 6.77. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.78. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.79. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contrato;
- 6.80. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.81. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.82. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.83. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.84. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.85. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.86. Outras atividades compatíveis com a função.

Agente de contratação

6.87. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.153/2023 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- 6.88. Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- 6.89. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.90. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 6.91. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 6.92. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 6.93. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6.94. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 6.95. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 6.96. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.97. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 6.98. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 6.99. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 6.100. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 6.101. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 6.102. Indicar o vencedor do certame;
- 6.103. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- 6.104. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.105. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 6.106. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- 6.107. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;
- 6.108. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 6.109. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.110. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- 6.111. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 6.112. Por fim, fica estabelecido como agente de contratação do presente objeto o servidor **Welinton Bacheга Brito**, matrícula **4691**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará de planilha de medição elaborada por fiscal técnico designado, com base na planilha orçamentária, em anexo a este termo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e seus quantitativos.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.2.1. *Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;*

7.2.2. *Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;*

7.2.3. *Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a fiscalização;*

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme programação prevista, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

7.10. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 verificado por meio de medições/vistorias técnicas.

7.11. O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de MS, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Havendo controvérsia acerca da execução do objeto deste contrato quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto nesta cláusula.

7.13. Quando da liquidação da despesa, a contabilidade deverá comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor referente ao Imposto sobre Serviço (ISS).

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

7.14.1. Atesto de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

7.14.2. Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA);

7.14.3. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho; d -Cumprimento de obrigação contratual.

7.15. O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

7.16. As parcelas serão liberadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.17. Quando da realização do pagamento, a Contratante reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) nº 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

7.18. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U. de 30/12/96.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 7.19. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).
- 7.20. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar ao Município de Nova Andradina -MS –Prefeitura Municipal, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:
- 7.21. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:
- 7.21.1. Alvará de construção (quando for cabível);
 - 7.21.2. ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica (se houver parte elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA/CAU.
 - 7.21.3. CNO (comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras), quando cabível.
- 7.22. EM TODAS AS FATURAS (inclusive na primeira):
- 7.22.1. Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada
 - 7.22.2. Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados (Planilha de Quantitativos e Preços).
- 7.23. DA SEGUNDA FATURA EM DIANTE:
- 7.23.1. a Relação de trabalhadores dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, mediante informação do E-Social, constado os dados que comprovem a regularidade trabalhista da empresa (Evento S-2200 –Admissão de Trabalhador).
- 7.24. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:
- 7.24.1. CND —Certidão Negativa de Débitos da obra —emitida pelo INSS;

Reajuste

- 7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 09 do ano de 2025, e demais bancos complementares e suas respectivas datas base listados no relatório crítico de pesquisa de preços, anexado ao processo.
- 7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamento legal

8.1. As sanções aplicáveis à contratada serão aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 2º a 8º do Decreto Municipal nº 3.331, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo de Nova Andradina.

Espécies de sanções

8.2. A contratada poderá ser penalizada, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração:

8.2.1. Advertência (Art. 3º):

8.2.1.1. Aplicável exclusivamente à infração de menor potencial ofensivo (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar sanção mais grave.

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. *Multa Moratória*: por atraso injustificado na execução, calculada conforme art. 162 da Lei 14.133/2021.

8.2.2.2. *Multa Compensatória*: por descumprimento contratual ou infrações no certame, em percentual de 0,5% a 30% do valor contratado, observados os parâmetros do art. 7º do Decreto.

8.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 4º):

8.2.3.1. Aplicável nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de:

8.2.3.1.1. Até 3 meses (deixar de entregar a documentação exigida para o certame);

8.2.3.1.2. até 4 meses (não celebrar o contrato, não entregar documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta);

8.2.3.1.3. até 1 ano (atraso injustificado);

8.2.3.1.4. até 2 anos (inexecução parcial);

8.2.3.1.5. até 3 anos (inexecução total).

8.2.4. Declaração de Inidoneidade (Art. 5º):

8.2.4.1. Nas infrações graves (incisos VIII a XII do art. 155) ou naquelas que justifiquem sanção mais gravosa, pelo prazo de 3 a 6 anos.

Processo administrativo sancionador

8.3. A aplicação de qualquer sanção observará os procedimentos previstos no Capítulo III do Decreto nº 3.331/2024, garantindo-se:

8.3.1. notificação prévia e prazo para defesa (Art. 9º e 16);



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.3.2. designação de comissão processante para sanções de impedimento ou inidoneidade (Arts. 13–15);

8.3.3. contraditório e ampla defesa em todos os estágios do procedimento (Arts. 16–19).

Critérios de dosimetria e cumulação

8.4. A dosimetria das sanções seguirá as diretrizes do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Municipal, considerando agravantes (reincidência, conluio, falsidade) e atenuantes (primariedade, reparação). A multa compensatória poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme art. 34 do Decreto.

Publicação e inscrição

8.5. As sanções aplicadas serão:

8.5.1. Publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme art. 33, caput e § 1º, do Decreto nº 3.331/2024;

8.5.2. Registradas nos cadastros de fornecedores:

8.5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto;

8.5.2.2. Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS), nos termos do § 3º do art. 33 do Decreto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será em empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados para esta contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.*

9.3.1. *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Habilitação jurídica

- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;

9.21. Em relação ao índice eleito no subitem 9.20 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

Qualificação Técnica: Operacional e Profissional

9.22. O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

9.23. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

9.24. Para todos os produtos a serem elaborados pela CONTRATADA deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.

9.25. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

9.26. Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria, conforme modelo que constaram como anexo do Edital. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico da empresa licitante.

9.27. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe Profissional competente, dentro de seu prazo de validade;

9.28. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho de Classe Profissional competente, dentro de seu prazo de validade;

9.29. **Capacidade técnico-profissional:** deverá ser comprovada por meio de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme segue:



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ITEM
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022

9.29.1. Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

9.29.2. A qualificação técnica profissional é requisito imprescindível à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

9.29.3. Nos referidos atestados deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do contrato, nome do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

9.29.4. Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

9.29.5. Deve ser apresentado o Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional, nos moldes do anexo a ser apresentado com o Edital.

9.29.6. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverão pertencer ao quadro de pessoal do Licitante, na data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação, considerando-se válida a apresentação de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

9.29.7. Entende-se, como pertencente ao quadro:

9.29.7.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

9.29.7.2. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.29.7.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9.29.7.4. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 9.29.7.4.1. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- 9.29.7.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- 9.29.7.4.3. Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- 9.29.7.4.4. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.

9.30. **Capacidade técnico-operacional:** deverá ser comprovada por meio de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	UNIDADE	QTDE. MÍN.
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M	555,06
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	60,60
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M³	371,52

9.30.1. Conforme art. 67 §1º, “a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”

9.30.2. Caso não fique evidenciado nas certidões os quantitativos mínimos exigidos e relacionados no subitem 9.30, deverá constar como anexo os atestados e/ou certidões que comprovem os mesmos, que poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços com vistas do Conselho de Classe Profissional competente.

9.31. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

9.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>



PMTER202600016A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.721.115,62 (Três milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados via Proposta nº 10711.9800001/25-001, autorizada pela Portaria GM/MS nº 8.205 de 22 de setembro de 2025 do Ministério da Saúde e no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

Nova Andradina/MS, 19 de janeiro de 2026.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Equipe de planejamento:

Gustavo Joaquim da Silva
Engenheiro Civil
CREA-SP 5070325570
Visto MS 38874

Jéssica Silva de Jesus Fujibayashi
Arquiteta e Urbanista
CAU A-195861-5

Letícia Karoline Alves de Oliveira
Engenheira Ambiental
CREA-MS 64845

Eurico Fernando Vieira
Diretor Geral

Aprovado por:

Moammar Muhammad El Abed
Secretário Municipal de Infraestrutura



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento N°: 581265-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Referências:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

Decreto Municipal nº. 3.153, de 24 de março de 2023.
Decreto Municipal nº. 3.164, de 24 de março de 2023.
Decreto Municipal nº. 3.331, de 19 de janeiro de 2024.
Decreto Municipal nº. 3.152, de 24 de março de 2023.
Decreto Municipal nº. 3.162, de 24 de março de 2023.
Decreto Municipal nº. 3.161, de 24 de março de 2023.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
/ DEA, MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED - SECRETARIO / SEMINFRA e LETÍCIA KAROLINE ALVES
DE OLIVEIRA - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / SEMADI.
Data: 19/01/2026 12:49:06 - Documento Nº: 581265-5018 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=581265-5018>

